



DECRETO

Nº 5.325/2020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.325/2020.**

**ESTABELECE REGRAS DE LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE NOTURNA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Alagoinhas, bem com o crescimento do número de casos confirmados para COVID-19 no Município de Alagoinhas-Ba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais restritivas e eficazes para evitar o alastramento da doença e consequente sobrecarga do Sistema Público de Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional e temporária de restringir a circulação e aglomeração de pessoas em decorrência do crescente número de casos e de internamentos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

**DECRETA:**

**Limitação da Mobilidade Noturna;**

**Art.1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Regras de Funcionamento do Comercio de Bens e Serviços;**

**Art. 2º** - O comércio em geral com até 200 m de área de circulação (atendimento) poderá funcionar apenas de segunda feira a sábado, até as 15:00 horas, observando as regras de higiene e proteção individual estabelecidas no Decreto 5.266/2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar de segunda feira a sábado até as 18:00 horas:

- I – Supermercados, inclusive mercados;
- II - Padarias;
- III – Açougues e abatedouros;
- IV – Postos de Combustíveis e distribuidores de gás;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

V – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive Lotéricas;

VI – Correios e serviços de entrega;

VII – Provedores de Internet.

VIII – Clínicas médicas e veterinárias para atendimento eletivo.

IX – Casa de produtos veterinários e agropecuários, pet centers e congêneres;

X – Lojas de produtos naturais e orgânicos, assim considerados estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios especializados, que atendam às necessidades de consumidores com dietas restritivas e/ou diferenciada.

§ 2º - Ficam também excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo e autorizadas a funcionar sem restrição de dia e horário:

I – Hospitais, Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias para atendimentos de urgência e emergência;

II - Farmácias, inclusive delivery de medicamentos;

III - Forças policiais e serviços de segurança pública e patrimonial;

IV- Funerárias;

V - Serviços realizados pelo SAAE e pela COELBA;

VI - Atividades Industriais;

VII - Obras Públicas, cuja necessidade seja previamente justificada pela SECIN;

VIII – Hotéis, motéis e pousadas, que pela natureza dos serviços de hospedagem não podem ter seu funcionamento em horário limitado.

**Art. 3º** - Os serviços de delivery de alimentação e de gás de cozinha poderão funcionar de segunda feira a domingo até as 23:00 horas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Restaurantes, Bares e Lanchonetes continuarão com os salões fechados, podendo realizar atendimento pelo sistema “pegue e leve” e *drive-thru* segunda a sábado até as 18:00 horas, sendo que nos domingos somente por delivery até as 23:00.

**Art. 5º** - Postos de combustíveis, comércio de peças para veículo, oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes e lanchonetes localizados nas margens da BR -101 e da BR – 110 poderão funcionar sem restrição de horário.

**Central de Abastecimento, Feiras Livres e Comercio dos Distritos;**

**Art. 6º** - A Central de Abastecimento deverá funcionar de segunda feira a sábado até às 17:00 horas, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes.

**Art. 7º** - As feiras livres e os Mercados Públicos dos distritos de Riacho da Guia e Boa União poderão funcionar aos domingos, ate as 14:00 horas, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

**Art. 8º** - O comércio de gêneros alimentícios localizados nos distritos poderá funcionar também nos domingos, ate as 14:00 horas.

**Fiscalização**

**Art. 9º** - A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA, SMTT e Policia Militar.

**Art. 10** – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

**Art. 11-** A Secretaria de Serviços Públicos e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

**Art. 12** - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e Superintendência de Transporte e Trânsito, solicitando sempre que necessário apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 14** - O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

**Art. 15** - O presente decreto terá vigência de 13 a 27 de Julho, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, 10 de julho de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
Prefeito Municipal